Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 1606 DE 13 DE ABRIL DE 1999

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA DO IPTU.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal 1570/98 de 23.12.98 que passará ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a cobrar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano de 1999, com desconto de 10% (dez por cento) à todo o contribuinte que efetuar o pagamento da parcela única do IPTU de 1999, até a data de 10.05.99."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE ABRIL DE 1999.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR NICOLAU BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA